

## **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: LEI Nº 14.375/22 AMPLIA HIPÓTESES E MELHORA CONDIÇÕES DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FEDERAIS**

A transação tributária, instituto que permite a renegociação de débitos com o fisco, passa a ter condições mais vantajosas com a publicação, nesta quarta-feira (22/6), da Lei 14.375/2022 no Diário Oficial da União.

Com as inovações legais, o instrumento da transação fica mais fortalecido e mais atrativo para redução de litígios e regularização de débitos tributários, segundo a situação financeira do devedor.

De forma geral, o legislador fixou condições e parâmetros antes apenas previstos nos Programas de Recuperação Fiscal (REFIS), sem perder, no entanto, a consensualidade e perfil do devedor. Uma relevante inovação é a hipótese de transação, por iniciativa do contribuinte, de débitos objeto de contencioso administrativo fiscal (no âmbito da Receita Federal do Brasil).

Em resumo, as principais mudanças foram as seguintes:

<b>Descontos</b>	A lei amplia de 50% para 65% o desconto máximo do valor total dos créditos a serem negociados.
<b>Prejuízos Fiscais e Base Negativa do CSLL</b>	A utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da CSLL, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver.
<b>Precatórios</b>	Possibilidade do uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros.
<b>Parcelamentos em curso</b>	Manutenção dos benefícios concedidos em programas de parcelamento anteriores, vedada a cumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento.
<b>Prazo para quitação da dívida</b>	Aumenta de 84 para 120 as parcelas mensais.
<b>Garantias</b>	A impossibilidade de prestação de garantias não configura óbice para a realização da transação.
<b>Tributação</b>	Os descontos concedidos no âmbito da transação não serão computados na base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS.

Ainda, passou a ser possível a transação na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, que poderá ser proposta pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

Recomenda-se a reavaliação de casos de ágio em processos administrativos à luz das novas condições da Lei nº 14.375/22, na modalidade de transação de créditos da União, em comparação ao anterior Edital. A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal deverão regulamentar as novas regras em ato próprio.

Por fim, destaca-se que foi vetado, pelo Presidente da República, o dispositivo da Lei nº 14.375/2022 que previa a não tributação pelo IRPJ/CSLL e PIS/COFINS dos descontos concedidos no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).